



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Contrato; Nº 006/SVMA/2023

PROCESSO Nº 6027.2022/0011086-4

TERMO DE CONTRATO PALESTRANTE/OFICINEIRO nº 006/SVMA/2023

REFERENTE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/SVMA.G/2022.

PROCESSO SEI nº 6027.2022/00011086-4.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

PALESTRANTE/OFICINEIRO: JULIA AFFONSO CAVALCANTE – CPF nº 410.003.188-26.

OBJETO: Contratação de palestrantes/oficineiros para desenvolvimento do Curso de "Gestão socioambiental, planejamento urbano e sustentabilidade", junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, decorrente do Processo de Credenciamento, relativo ao Edital de Credenciamento nº 01/SVMA.G/2022.

NOTA DE EMPENHO nº 23.576/2023 (079120330).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de início, totalizando 138 (cento e trinta e oito) horas.

VALOR: R\$ 15.870,00 (quinze mil, oitocentos e setenta reais).

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA/CNPJ 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO** adiante designada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sra. **JULIA AFFONSO CAVALCANTE**, inscrita no RG nº 37.432.141-3/SSP-SP e no CPF sob o nº 410.003.188-26, com endereço na Rua dos Elfos, 152 casa – Parque Dom Henrique - CEP: 06716-302 – São Paulo/SP, celular (11) 97041-4140, e-mail: julia.affonso@gmail.com, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com Despacho Homologatório exarado no doc SEI nº **078492330** do processo eletrônico em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **11/02/2023, página 40**, seguido pelo Despacho de Retificação exarado no doc SEI **079095719** do processo eletrônico em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **25/02/2023, página 36**, resolvem as partes celebrar o presente ajuste, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Municipal nº 14.145/2006, Decreto Municipal nº 44.279/2003, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de palestrantes/oficineiros para desenvolvimento de atividades junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente/SVMA e é decorrente do Processo de Credenciamento, relativo ao Edital de Credenciamento nº 01/SVMA.G/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DO AJUSTE E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1.** A vigência do ajuste será de **12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de início**, totalizando **138 (cento e trinta e oitenta) horas**, conforme Cronograma de Atividade encartado no doc SEI nº **078702595** e Parecer AJ encartado no doc SEI nº **078249670**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** O CONTRATADO (a) receberá a importância de **R\$ 15.870,00 (quinze mil, oitocentos e setenta reais)**, correspondente à **138 (cento e trinta e oito) horas**, sendo **R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora de trabalho**, com os devidos descontos previstos em Lei.
- 3.2.** Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISS, IR e INSS, se for o caso.
- 3.3.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data do atestado da prestação de serviço expedido pelo responsável pela unidade requisitante, mediante assinatura do (a) CONTRATADO (a) em requerimento e recibo.
- 3.3.1.** No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 3.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente Banco do Brasil S/A ou, excepcionalmente, a critério do Secretário Municipal da Fazenda.
- 3.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADO (a) das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.
- 3.6.** A contratação derivada deste credenciamento onerará a dotação nº **27.10.18.541.3005.6.669.3.3.90.36.00.00.1.500.9001** para a cobertura das despesas, do orçamento vigente, através da **Nota de Empenho nº 23.576/2023**.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURA DE PAZ-UMAPAZ

- 4.1.** Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, inclusive pela regularidade da documentação pertinente.
- 4.2.** Comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período.
- 4.3.** Atestar a prestação de serviço para fins de pagamento.
- 4.4.** Subsidiar as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- 4.5.** Realizar reuniões, visando ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências;
- 4.6.** Comunicar ao contratado eventuais alterações no calendário das atividades.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1.** Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 5.2.** Sensibilizar os participantes para as atividades;

- 5.3. Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;
- 5.4. Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;
- 5.5. Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;
- 5.6. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- 5.7. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 5.8. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 5.9. Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.
- 5.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;
- 5.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SVMA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- 5.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 5.13. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. Todas os cursos serão acompanhados e fiscalizados por representante da unidade requisitante da Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ.
- 6.2. Em conformidade ao **doc SEI 071314625**, fica designada a servidora **Roseli Allemann – RF 785.813.2** para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato e em seu impedimento legal como suplente o servidor **Rodrigo Matos de Aquino - RF 778.909.2/4**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
 - 7.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação no caso de atrasos injustificados de até 20 minutos depois da hora marcada para início da atividade. Após esse período, o atraso será considerado inexecução parcial;
 - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução parcial do serviço, que estará configurada caso haja atraso injustificado de 20 a 40 minutos. Atrasos injustificados superiores a 40 minutos serão tidos por inexecução total do serviço;
 - 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, caso o credenciado ficar impedido de retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou recusar-se a retirá-la.
 - 7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado retirar a Nota de Empenho com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração;
 - 7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa.
 - 7.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução total do serviço;
 - 7.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na hipótese de rescisão unilateral.

- 7.1.8.** Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste;
- 7.1.9.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.1.10.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do credenciado apenado. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o credenciado tiver a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 8.1.1.** Por inobservância das cláusulas do ajuste;
 - 8.1.2.** Inidoneidade do contratado, a ser aferida pela Comissão de Credenciamento;
 - 8.1.3.** Quando houver 03 (três) ou mais atrasos injustificados na execução dos serviços;
 - 8.1.4.** Por determinação judicial;
 - 8.1.5.** A qualquer tempo por mútuo acordo;
 - 8.1.6.** Outras formas previstas em lei.
- 8.2.** A rescisão do ajuste implica o descredenciamento do contratado, salvo na hipótese do subitem 8.1.5. (mútuo acordo).

CLÁUSULA NONA **DA ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RATIFICAÇÃO**

- 10.1.** Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não colidam com as disposições do presente termo aditivos.
- E, por estarem acordes, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1.** É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento e a documentação apresentada pelo (a) CONTRATADO (a).

São Paulo, 03 de março de 2.023

EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE

JULIA AFFONSO CAVALCANTE

CPF nº 410.003.188-26

CONTRATADA



JULIA AFFONSO CAVALCANTE

usuário externo - Cidadão

Em 27/03/2023, às 14:58.



Eduardo de Castro

Secretário(a)

Em 28/03/2023, às 12:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **079368704** e o código CRC **DA9A8304**.

Referência: Processo nº 6027.2022/0011086-4

SEI nº 079368704